LEI Nº 3.314/2025

Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consorcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º A – (OMISSIS)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG;

Art. 3º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 08 de Outubro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.314/2025

LEI Nº 3.314/2025

Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consorcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º A – (OMISSIS)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG;

Art. 3º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 08 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:4E47F032

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/10/2025. Edição 4124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/